



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CONTRATO Nº 166/14

**Processo Administrativo nº** 14/10/15.663

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 227/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J J ANTONIOLI & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e do Anexo III – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo III – Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Itens, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início de Fornecimento", emitida pela Secretaria Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

3.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, se o fornecedor não puder cumprir o contrato, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	48.210	Abacate fortuna, firme e pesado com casca grossa.	KG	250	2,32	580,00
02	48.211	Abacaxi havai boa qualidade.	KG	2.000	3,29	6.580,00
03	48.212	Ameixa cor vermelho escuro, sem manchas ou amassados na casca.	KG	400	8,30	3.320,00
04	14.315	Banana nanica, categoria extra, apresentando coloração amarela com pequenas manchas marrom, sem partes moles.	KG	15.000	2,45	36.750,00
05	14.323	Banana prata, categoria extra, apresentando coloração amarela com pequenas manchas marrom, sem partes moles.	KG	3.000	2,94	8.820,00
06	44.121	Goiaba vermelha.	KG	220	5,48	1.205,60
07	14.329	Laranja lima categoria média, 13 a 14 dúzias.	KG	2.000	2,87	5.740,00
08	41.867	Laranja pera, categoria média, 13-14 dúzias.	KG	6.000	2,33	13.980,00
09	48.213	Limão taiti.	KG	280	3,14	879,20
10	41.864	Maçã gala, cat 1 - t 100-135, firme de cor avermelhada, sem manchas escuras.	KG	2.300	3,76	8.648,00
11	48.214	Mamão formosa sem partes escuras, rachaduras e picadas de insetos.	KG	2.100	2,55	5.355,00
12	39.772	Manga tommy, categoria extra, de boa qualidade, firme, sem rachaduras.	KG	500	3,84	1.920,00
13	48.215	Maracujá azedo com casca firme e lisa, de cor amarelo claro, sem rachaduras.	KG	480	5,21	2.500,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	14.321	Melancia redonda, de boa qualidade, com casca firme, lustrosa e sem manchas escuras.	KG	2.500	1,63	4.075,00
15	16.328	Melão amarelo, tipo 09-12, com casca firme, de cor amarelo forte, sem rachaduras.	KG	2.000	3,12	6.240,00
16	42.240	Morango.	KG	300	13,25	3.975,00
17	44.092	Pessego importado.	KG	160	8,04	1.286,40
18	48.216	Pera willians firme, de cor amarelada, sem manchas escuras.	KG	660	6,03	3.979,80
19	27.237	Tangerina morcot tipo 13 - caixa com 23 kg.	KG	1.800	3,39	6.102,00
20	22.613	Uva niágara extra.	KG	400	6,90	2.760,00
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 01 (R\$)</b>						124.696,80

## LOTE 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	14.347	Acelga categoria extra, com folhas inteiras, sem marcas de insetos, de cor verde claro e talo esbranquiçado, engradado com 08-09 unidades.	KG	400	2,78	1.112,00
22	45.301	Agrião extra.	KG	350	7,73	2.705,50
23	14.350	Alface crespa, categoria extra, 18-24 unidades, de cor bem verde e sem manchas de insetos, engradado com 24 unidades.	KG	750	4,49	3.367,50
24	14.352	Almeirão – quilo.	KG	200	6,82	1.364,00
25	41.862	Brócolis ninja tipo A, de boa qualidade, coloração verde forte, ausência de coloração amarelada.	KG	400	5,86	2.344,00
26	14.368	Cebolinha de cor verde e sem manchas de insetos.	KG	50	7,29	364,50
27	14.343	Chicória crespa extra, com folhas verdes na parte superior e mais claras junto a base.	KG	200	4,89	978,00
28	14.349	Couve de boa qualidade, com folhas verdes, bem firmes, sem manchas.	KG	210	5,67	1.190,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LOTE 02						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	14.334	Couve flor categoria extra, 6-8 unidades, sem espaços entre seus buques, fibras de cor creme, sem manchas ou marcas de insetos.	KG	160	4,05	648,00
30	14.346	Espinafre de boa qualidade, com folhas firmes e verdes.	KG	250	5,36	1.340,00
31	14.344	Repolho verde categoria extra, pesado e firme, seu talo deve ser compacto e claro.	KG	350	2,31	808,50
32	45.307	Repolho roxo extra.	KG	50	3,14	157,00
33	14.351	Rúcula, de cor verde e sem manchas de insetos	KG	150	8,35	1.252,50
34	14.373	Salsa, de cor verde e sem manchas de insetos.	KG	150	10,45	1.567,50
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 02 (R\$)</b>						19.199,70

LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
36	14.331	Abóbora comum, categoria extra, de boa qualidade, sem rachaduras, partes manchadas ou moles.	KG	250	2,39	597,50
37	22.602	Abóbora japonesa, categoria extra, de boa qualidade - quilo.	KG	80	2,30	184,00
38	42.232	Abóbora brasileira.	KG	250	2,88	720,00
39	14.338	Beringela categoria extra de boa qualidade, firme, de cor roxa intensa, bem lustrosa e uniforme.	KG	300	3,97	1.191,00
40	47.067	Chuchu verde extra.	KG	200	2,54	508,00
41	14.340	Milho verde categoria extra, com parte inferior macia, com folhas verdes bem vivo e cabelo marrom.	KG	200	3,32	664,00
42	14.336	Pepino caipira, categoria extra, casca lustrosa, firme e bem verde.	KG	200	2,50	500,00
43	41.865	Pimentão verde categoria especial.	KG	100	5,40	540,00
44	29.448	Quiabo categoria extra, cor verde e consistência firme.	KG	150	5,67	850,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## LOTE 03

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
45	41.866	Tomate longa vida tipo carmem extra, resistentes e uniformes.	KG	800	5,23	4.184,00
46	14.345	Vagem macarrão categoria extra.	KG	350	6,40	2.240,00
47	14.372	Alho nacional shonan, tipo 5-7, com dentes grandes, firmes e recobertos por uma película fina e brilhante.	KG	320	15,38	4.921,60
48	47.017	Alho poró. Bulbo branco e firme folhas verdes claras cheiro característico.	PC	200	7,50	1.500,00
49	44.343	Batata doce amarela extra obs: especificação conforme memorial descritivo	KG	70	3,21	224,70
50	14.366	Batata lisa tipo binje especial, nao devem apresentar cor esverdeada e nem estarem brotando, devem ser firmes e não lavadas, saco com 50 kg.	KG	130	4,87	633,10
51	14.363	Beterraba categoria extra, sem folhas, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	KG	520	3,60	1.872,00
52	14.365	Cebola média de boa qualidade, firme e com raízes que não apresentem sinais de podridão, saco com 20 kg.	KG	870	3,40	2.958,00
53	14.362	Cenoura categoria extra, firme, lisa e limpa de cor alaranjado-vivo, sem raízes esverdeadas na parte próxima as folhas.	KG	660	2,98	1966,80
54	14.367	Inhame firme de cor marrom, interior esbranquiçado, caixa com 23 kgs - cat, extra.	KG	70	4,43	310,10
55	14.360	Mandioca categoria extra, firme e sem rachaduras.	KG	400	2,67	1.068,00
56	14.364	Mandioquinha categoria extra, firme, lisa e de cor amarelo-claro.	KG	400	5,39	2.156,00
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 03 (R\$)</b>						29.789,30

## LOTE 04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	36.573	Ovo branco grande, embalagem com 30 unidades.	PÇ	717	11,67	8.367,39
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 04 (R\$)</b>						8.367,39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 182.053,19 (cento e oitenta e dois mil, cinquenta e três reais e dezenove centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 09722.08.243.4009.4188.339030.01.510000 e 09722.08.244.4009.4188.339030.05.500031, conforme fls. 111, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.102,65 (nove mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, acompanhada do relatório de entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

## NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 227/2014 e seus anexos.

## DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Acompanhar as entregas dos gêneros hortifrutigranjeiros através das Ordens de Fornecimento;

10.1.4. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das entregas;

10.1.5. efetuar os pagamentos devidos.



### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a



Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 227/2014 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 227/14, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/15.663.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 278 a 279 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 SET 2014

  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**J J ANTONIOLI & CIA LTDA.**

Representante Legal:

RG nº *Daniela Antonioli*  
CPF 205.566.058/61  
CPF nº RG 22.554.503-2 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 14/10/15.663

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** J J Antonioli & Cia Ltda.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 227/14

**Termo de Contrato nº** **166**/14

**Objeto:** Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 SET 2014

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**JJ ANTONIOLI & CIA LTDA.**

Representante Legal:

RG nº Daniela Antonioli  
CPF nº 205.566.058/61  
RG 22.554.503-2 SSP/SP